

LEI Nº 96 DE 25 DE Abril DE 1952

Declaro que a Camara  
Municipal decretou e eu  
sanctiono e promulgo a  
presente Lei.

Dispensa as multas de impostos  
em atraso pelo espaço de noventa  
dias

Francisco Galvão de Oliveira  
Prefeito Municipal  
25/4/52

ART. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispensar as multas, dos impostos em atraso, anteriores ao exercício corrente, a serem pagas no prazo de noventa dias.

ART. 2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Páço da Camara Municipal de Morada-Nova, em \_\_\_\_\_ de

de 1952

*Manoel Isaias Filho*  
Manoel Isaias Filho

Presidente

*Luiz Vieira Cavalcante e Melo*  
Luiz Vieira Cavalcante e Melo

Secretário